



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 884/2008.

PREF. MUN. DE ENG^{RO} P. DE FRONTIN
Inf Oficial Nº 143
Publicado em 29 / 08 / 2008

“Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores públicos e empregados de empresas públicas municipais, responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ autorizado a conceder ao servidor público civil, da administração direta, autárquica e fundacional do Município, o direito à redução em 50% (cinquenta por cento), da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, as situações de deficiências física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Parágrafo Único - A comprovação de necessidade especial, como definida no “caput” deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos Órgãos competentes do Município.

Artigo 3º - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Artigo 4º - No âmbito do Poder Executivo, compete aos Secretários Municipais conceder a redução de carga horária dos servidores seus subordinados, cujos efeitos somente ocorrerão após ratificação do Prefeito Municipal. Na esfera do Poder Legislativo, o pedido será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovada periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 90 (noventa dias)

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN

CHEFIA DE GABINETE



nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 01 (um ano), nos casos de necessidade permanente.

Artigo 6º - A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de agosto de 2008.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.

Praça Roger Malhades, 75 - Centro - CEP 26650-000 - Engro. Paulo de Frontin - RJ

Telefax: (24) 2463-1108 / 1343 / 1344